

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS
LTDA.**, por meio de seu representante legal, **ALEXANDRE CORREA
NASSER DE MELO**, nomeado Administrador Judicial no processo de
recuperação judicial convocado em falência supracitado, vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da decisão do mov.
1445.1, bem como dos extratos acostados ao mov. 1448.

Outrossim, verifica-se que, apesar de intimadas (mov. 1450), as
Peticionantes de mov. 899 deixaram decorrer o prazo, no mov. 1451, **sem**
apresentação do instrumento particular de cessão parcial ou o respectivo
instrumento de cessão de crédito solicitado no mov. 1424, o que impossibilita
a análise do pedido de substituição processual, mantendo-se as partes
originárias no quadro de credores até ulterior exibição dos documentos.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No que diz respeito à apresentação do plano de rateio, verifica-se que atualmente o saldo das contas judiciais vinculadas ao presente feito totaliza o valor de **R\$ 61.528,71 (sessenta e um mil quinhentos e vinte oito reais e setenta e um centavos)**, conforme extratos de mov. 1448.

O saldo supracitado não é capaz de assegurar o pagamento dos créditos extraconcursais (art. 84, V, LREF), tampouco dos honorários parciais da Administração Judicial e do reembolso das despesas já havidas.

Por outro lado, conforme anteriormente informado nos mov. 1328 e 1370, a Massa Falida é credora da União Federal nos autos n.º 5010708-31.2017.4.04.7000, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Curitiba, em fase de liquidação de sentença.

Em que pese os autos supracitados ainda estejam em fase de liquidação de sentença, a União Federal realizou depósito do valor incontroverso devido à Massa Falida, no importe de **R\$ 478.883,35 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, cuja transferência para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência já foi solicitada. Opina-se, pois, que se aguarde o recebimento dos valores acima citados, para que tenha início os pagamentos dos valores.

ANTE O EXPOSTO, requer que se aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias a transferência dos valores arrecadados nos autos n.º 5010708-31.2017.4.04.7000 para estes autos de falência, para posterior elaboração do plano de rateio. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo,



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

requer seja formulada nova intimação para a elaboração do plano de rateio parcial, com os valores já depositados nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

